



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2024**

Estabelece e Regulamenta a Distribuição Gratuita de Repelentes do Mosquito *Aedes Aegypti* na Rede Municipal de Saúde, Visando a Implementação do Programa "Manacapuru Sem Dengue".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º A rede municipal de saúde promoverá anualmente, nos meses de verão e em casos de Dengue acima da média histórica da Cidade, a distribuição gratuita de repelentes do mosquito *Aedes Aegypti* para aplicação na pele.

Art. 2º Os repelentes serão distribuídos prioritariamente para a população em situação de vulnerabilidade social que tenha acima de 60 (sessenta) anos, seja gestante e/ou lactante e para crianças menores de 10 (dez) anos.

§1º O repelente disponibilizado deve ser adequado à saúde das mulheres em fase gestacional e de lactação, bem como ao desenvolvimento intrauterino da criança. A distribuição será realizada nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), onde as gestantes realizam o acompanhamento pré-natal.

§2º É responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) assegurar a distribuição dos produtos mencionados no §1º em quantidades e pelo período suficiente para a prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional e de amamentação

Art. 3º A distribuição dos repelentes será realizada de forma gradual, começando pelas áreas da cidade com maior incidência de casos de dengue.

Art. 4º Fica proibida a comercialização das unidades recebidas pelos beneficiários do Programa Manacapuru Sem Dengue, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 5º Será incumbida à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos subordinados a realização de campanhas periódicas com o propósito de orientar sobre a correta utilização do repelente, bem como os componentes eficazes presentes em sua fórmula.

Art. 6º Autoriza-se o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, assim como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, visando à aquisição e facilitação do fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de abril de 2024.

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

A presente proposta visa proteger grupos vulneráveis da população, como idosos, crianças, gestantes e lactantes, em desamparo social, contra doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, que podem causar graves problemas de saúde, incluindo a microcefalia em recém-nascidos e outros distúrbios neurológicos.

Além de promover a saúde e o bem-estar da população, essa iniciativa também demonstra um compromisso humanitário com aqueles que mais necessitam de proteção.

O Brasil está passando por um dos mais graves surtos de dengue da história. Pelo fato de a doença não contar com um tratamento específico, a melhor forma de combate é a prevenção, seja através da vacinação – ainda destinada a públicos específicos – ou com medidas de controle do *Aedes aegypti*.

Uma forma de prevenção individual é o uso de repelentes, responsáveis por afastar o mosquito transmissor da dengue.

Diante desse cenário, a disponibilização gratuita de repelentes à população em situação de risco surge como uma estratégia eficaz de prevenção e controle dessas epidemias. Além disso, é uma medida de baixo custo se comparada aos gastos com tratamentos médicos para os doentes e para as crianças afetadas por complicações neurológicas.

Portanto, é fundamental que esta proposta seja aprovada e implementada o mais rápido possível, garantindo assim a saúde e a segurança dos cidadãos de Manacapuru diante das ameaças representadas pelo *Aedes Aegypti* e suas doenças.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de abril de 2024.

  
**Vereador Junior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru